

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 408, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do texto do Art. 6º da Resolução CoG nº403 de 24 de maio de 2022 que dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial no ano letivo de 2022 nos cursos de graduação da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 28 de junho de 2022 em Reunião Extraordinária, e

CONSIDERANDO a Resolução COG nº 403, de 24 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração no Art. 6º da Resolução CoG nº 403, de 28 de junho de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O estudante que, durante o período letivo de 2022, contrair covid, síndrome gripal deverá seguir o disposto no artigo 15 da Resolução 74 do ConsUni e procedimentos estabelecidos no site do plano 'Vencendo a Covid-19' (<https://www.vencendoacovid19.ufscar.br/>).

Parágrafo único: Para fins acadêmico-pedagógicos, esses estudantes terão suas faltas abonadas, mediante apresentação, ao docente responsável pelas atividades curriculares nas quais estiver inscrito, do teste positivo ou do atestado médico assim que emitidos, bem como realização de atividade(s) pelo discente a ser(em) indicada(s) pelo docente, com fins de reposição do conteúdo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Luciana Cristina Salvatti Coutinho
Presidente do Conselho de Graduação

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.012275/2022-48

SEI nº 0738298

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019